



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

LEI Nº 623 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Institui a Cobrança de Taxa de Serviços sobre atividades de Licenciamento e Fiscalização Ambiental no âmbito do Município de Ipiranga do Norte, e dá outras providências.”

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCTIONA a presente Lei:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, autorizada a cobrar pelos serviços de análise, inspeção e vistoria, para fins de licenciamento dos estabelecimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, observados os parâmetros definidos nos Anexos I a XIV desta lei.

Parágrafo único. A arrecadação advinda dos serviços cobrados por esta lei constituirá receita do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Ipiranga do Norte, que reverter-se-á em ações, programas, projetos, atividades e equipamentos necessários à execução da Política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º É sujeito passivo de recolhimento desta taxa todo aquele que exerce as atividades constantes do anexo único da Resolução CONSEMA nº 85/2014 ou outra que sucedê-la.

Art. 3º A Taxa é devida por atividade licenciável pelo município no ato de protocolo do devido processo administrativo de licenciamento ambiental municipal e os seus valores são os fixados nos Anexos I a XIV desta Lei, sendo que o anexo VII é específico para atividades Agrossilvipastoril.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor e os seguintes limites:

- I. Licença Prévia: mínimo de 03 (três) anos e máximo de 04 (quatro) anos;
- II. Licença de Instalação: mínimo de 03 (três) anos e máximo de 05 (cinco) anos;



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

III. Licença de Operação: mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

IV. Licença de Operação Provisória: máximo de 03 (três) anos.

Art. 5º Fica isentado pagamento de licenciamento ambiental a implantação de obras públicas municipais e unidades de saúde da rede pública ou filantrópicas.

Art. 6º Fica assegurado o desconto de 30% (trinta por cento) sobre as taxas de renovação de licença de operação dos empreendimentos que atendam, a pelo menos, um dos itens abaixo:

1. Utilizem resíduos para reciclagem;
2. Utilizem resíduos para geração de energia;
3. Reaproveitem a água utilizada;
4. Disponham de certificação por órgão credenciado em qualidade ambiental, nos termos do regulamento;
5. Implementem plano de gerenciamento de resíduos sólidos;
6. Sejam de responsabilidade direta de Prefeituras, órgãos do Governo Estadual, órgãos do Governo Federal, Organização Não Governamental – ONG e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

§1º Os descontos não serão cumulativos.

§2º A comprovação da existência dos itens de que trata o *caput* será feita na ocasião das vistorias.

§3º O empreendedor é responsável pela manutenção do item pelo qual recebeu o benefício no decorrer do funcionamento de sua atividade. A constatação do não funcionamento de qualquer dos itens pelo qual foi beneficiado ensejará emissão compulsória de boleto com os valores referentes ao benefício sem prejuízo das sanções penais e administrativas pelo fornecimento de informações não comprováveis.

Art. 7º O requerimento de renovação da Licença Prévia – LP e da Licença de Instalação – LI deve ser realizado no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença em vigor.



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Parágrafo único. Nas hipóteses em que o prazo de validade da Licença de Operação LO seja superior a 03 (três) anos, o empreendedor deverá recolher, anualmente, 10% (dez por cento) do valor em UFM da referida licença, a título de pagamento pelos serviços de fiscalização e monitoramento.

Art.8º Fica a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio autorizada a cobrar pelo ingresso, uso do espaço físico e utilização de imagens de unidades de conservação e jardins zoobotânicos, sendo a importância arrecadada revertida para a manutenção das respectivas áreas, nos seguintes termos:

- I. ingresso: até 8% (oito por cento) de 1 (uma) UFM;
- II. uso do espaço físico: de 8 a 120 UFM;
- III. utilização de imagens: de 8 a 65 UFM.

Art.9º Esta lei entrará em vigor 90 dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 05 de dezembro de 2017.

PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal